



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

1 Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de junho do ano de dois mil
2 e vinte e três, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
3 **PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA,**
7 **CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANILO ALVES GRANI, EVA**
8 **SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE**
9 **MARTINS MACHIOSKI, INDIARA BARBOSA CUSTODIO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI**
10 **HELFFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM**
11 **CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA:**
12 **A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheira **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**, sem
13 substituto e Conselheira **DANIELLA NOVAK**, licenciada e substituída pelo Conselheiro
14 **JULIO RICARDO MORONA. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº**
15 **2023/000185 - BRUNA DA SILVA ALMEIDA - CONTADOR - PR-076251/O - LONDRINA/PR,**
16 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
17 DECRETO-LEI 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do
18 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Responder pela parte
19 técnica e manter empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
20 sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - A.Z. CON ASSESSORIA LTDA -
21 38.135.700/0001-66, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
22 2022/001370 de 23/08/2022, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica,
23 nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
24 de acordo com as Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a
25 obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os
26 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes, conforme a
27 NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001369 de 23/08/2022, das 10 (dez) empresas: 01) S A MONTEIRO
28 TRANSPORTES LTDA - 37.163.837/0001-61; 02) F.G. FOTO E VIDEO LONDRINA LTDA -
29 39.666.095/0001-12; 03) TRANSPORTADORA IRMAOS SILVA SOUZA LTDA -
30 40.545.257/0001-43; 04) M1 FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA - 43.625.523/0001-36;
31 05) SS OFICINA E COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA - 44.640.115/0001-16; 06)
32 HOPENA STREET WEAR COMERCIAL LTDA - 45.662.231/0001-07; 07) FERRO VELHO
33 EXPRESSO LTDA - 45.745.534/0001-85; 08) MKS EXPRESS LTDA - 46.499.718/0001-75; 09)
34 AC RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA - 24.223.815/0001-06; 10) ADEGA KRONOS LTDA -
35 47.524.754/0001-04, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
36 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
37 PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
38 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
39 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
40 CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
41 (quinhentos e três reais), acrescida de 9/10 (nove décimos), perfazendo o total de R\$





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

42 955,70 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal prevista
43 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
44 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. Pelos Fatos 1 e 2,
45 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
46 de R\$ 1.458,70 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) e pena
47 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000161 - FRANCISCO CARLOS GOMES**
48 **SUBTIL - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-020653/O - CASTRO/PR**, por infração: (Fato
49 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
50 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
51 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar
52 demonstrações contábeis das 2 (duas) empresas a seguir: 01) CALCÁRIO MONTE NEGRO
53 LTDA e 02) AGROMERCANTIL KRAEMER EIRELI, referentes ao exercício findo em
54 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
55 Contabilidade conforme as atipias descritas no Termo de Verificação da Contabilidade -
56 Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e.
57 (Ag. 26.279 - Notificação nº 2022/001877) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
58 conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da
59 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de
60 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta
61 centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
62 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
63 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000208 - ANTONIO**
64 **REDMERSKI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-012009/O - MARINGÁ/PR**, por infração:
65 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DECRETO-LEI 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
66 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas
67 "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
68 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC
69 1.592/20. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular referente ao exercício
70 findo em 31/12/2020, da empresa: CIACLEAN COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE
71 LIMPEZA EIRELI – CNPJ 38.209.114/0001-19, identificada no item 1 do Relatório de
72 Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através de diligências
73 fiscalizatórias (Notificação 2022/001894 de 17/11/2022 – Item 1).(Fato 2)Firmar sem a
74 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
75 de acordo com a natureza do rendimento declarado, a DECORE ELETRONICA: (Declaração
76 Comprobatória de Percepção de Rendimentos) nº 18.2020.0006.CBD9, referente ao mês
77 de setembro de 2020, fornecida para o Sr.: JOSE AUGUSTO DA SILVA – CPF XXX.424.349-
78 XX, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de
79 Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
80 (Notificação 2022/001894 de 17/11/2022 - Item 3). Por unanimidade foi aprovado o voto
81 do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela
82 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

83 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
84 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
85 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
86 Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
87 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
88 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
89 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
90 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E para os Fatos 1 e 2, pela
91 aplicação de pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
92 de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais) e pena ética de tag<sigilo/>.

93 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000748 - SAMUEL MAURICIO SILVA - CONTADOR - PR-**
94 **061416/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º
95 9.295/1946, cc os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2) Itens 4
96 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
97 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
98 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Facilitar o exercício da
99 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, ao conceder "Procuração" à ALINE
100 JULIETTE BITTENCOURT CPF: XXX.231.469-XX, sem que esta tenha Registro Profissional
101 Ativo no CRCPR, para lhe representar no exercício da profissão contábil, conferindo
102 poderes para lhe substituir, assinar e exercer atividades de sua graduação, em escritório
103 particular, perante 13 (treze) empresas, sendo elas:(1) A C DE BARROS AGROPET CNPJ:
104 47.276.668/0001-20;(2) A P I DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CNPJ:
105 47.275.684/0001-06;(3) ATO LTDA CNPJ: 24.898.628/0001-14;(4) C - VESTE BOUTIQUE
106 LTDA CNPJ: 47.298.592/0001-33;(5) DANIELE SELUSKI BERGER MOVEIS CNPJ:
107 34.041.989/0001-01;(6) DOIS AMIGOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS
108 AUTOMOTIVOS CNPJ: 08.849.186/0001-60;(7) IVANEI BARTZ- COMERCIO DE MOVEIS
109 CNPJ: 38.470.676/0001-11;(8) MARCELO MARCOLINO DE ANDRADE COMERCIO DE
110 MOVEIS CNPJ: 43.035.975/0001-68;(9) POLEARTE FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS
111 ARTESANAIS LTDA CNPJ: 04.345.873/0001-97;(10) SORVETERIA BAPKA CAMPO MAGRO
112 LTDA CNPJ: 28.406.913/0001-21;(11) THIAGO FORTUNATO MOVEIS PLANEJADOS LTDA
113 CNPJ: 41.829.865/0001-42;(12) V M SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 43.731.155/0001-
114 00;(13) VILMAR CORREIA PALHANO - MOVEIS E ESQUADRIAS PALHANO CNPJ:
115 05.869.489/0001-56; o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e, em
116 análise aos Contratos de Prestações de Serviços Profissionais apresentados e em análise à
117 "Procuração" que outorga poderes de representação assinada em 01.12.2020
118 (Notificação 2022/001353 de 23.08.2022 - AG: 26037)(Fato 2)Elaborar demonstrações
119 contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, de sua
120 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade -
121 NBC TG 1000 (R1), no que se refere as irregularidades apontadas detidamente no Termo
122 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, perante 7 (sete) empresas: (1) DANIELE
123 SELUSKI BERGER MOVEIS CNPJ: 34.041.989/0001-01 - [1] Ausência de Comparabilidade





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

124 para o BP e DLPA - Item 3.14 [2] Não apresentação da DRE e DFC - Item 3.17, alíneas "b",
125 "e" [3] Ausência de Identificação do Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP e
126 DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1), Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do
127 CEPC; [4] BP - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea
128 "f"; [5] DLPA - Ausência do Saldo Final - Item 6.5, alínea "e"; \\\(2) DOIS AMIGOS
129 COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS CNPJ: 08.849.186/0001-60 - [1]
130 Ausência de Comparabilidade para o BP e DLPA - Item 3.14 [2] Não apresentação da DRE
131 e DFC - Item 3.17, alíneas "b", "e" [3] Ausência de Identificação do Responsável Técnico e
132 Assinatura ao final do BP e DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1), Artigo 20, "PU" do D.L.
133 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [4] BP - Nomenclatura em Desacordo "Resultado
134 Acumulado" - item 4.11, alínea "f"; [5] DLPA - Ausência do Saldo Final - Item 6.5, alínea
135 "e"; [6] NE - Ausência de Informações sobre a conta "Estoques de Mercadorias" - Item
136 4.11, alínea "c", item 8.2, alínea "b" e item 13.22 \\\(3) IVANEI BARTZ- COMERCIO DE
137 MOVEIS CNPJ: 38.470.676/0001-11 - [1] Ausência de Comparabilidade para o BP e DLPA -
138 Item 3.14 [2] Não apresentação da DRE e DFC - Item 3.17, alíneas "b", "e" [3] Ausência de
139 Identificação do Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP e DLPA - item 13 da ITG
140 2000 (R1), Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [4] BP -
141 Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea "f"; [5] BP -
142 Divergências do saldo da conta "Lucro ou Prejuízo Acumulado" com o saldo final da DLPA
143 e a informação presente na NE nº 5 - Item 3.2 [6] DLPA - Ausência do Saldo Final - Item
144 6.5, alínea "e"; \\\(4) MARCELO MARCOLINO DE ANDRADE COMERCIO DE MOVEIS
145 CNPJ: 43.035.975/0001-68; - [1] Não apresentação da DRE e DFC - Item 3.17, alíneas "b",
146 "e" [2] Ausência de Identificação do Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP e
147 DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1), Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do
148 CEPC; [3] BP - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea
149 "f"; \\\(5) THIAGO FORTUNATO MOVEIS PLANEJADOS LTDA CNPJ: 41.829.865/0001-42: -
150 [1] Não apresentação da DFC - Item 3.17, alínea "e" [2] Ausência de Identificação do
151 Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP, DRE e DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1),
152 Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [3] BP - Divergência entre o
153 saldo "Total do Ativo" [R\$ 39.171,15] e "Total do Passivo" [R\$ 38.871,15] - Item 3.2; [4] BP
154 - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea "f"; [5] DRE -
155 Nomenclatura em Desacordo "Resultado Operacional Bruto" - item 5.7, alínea "c"; [6] DRE
156 - Divergência entre saldo da rubrica "Lucro/Prejuízo do Exercício" [- R\$ 1.113,50] e valor
157 divulgado no BP, na DLPA e na NE nº 5 [- R\$ 1.413,50] - Item 3.2; [7] DLPA - Ausência do
158 Saldo Final - Item 6.5, alínea "e"; [8] NE - Ausência de Informações sobre a conta
159 "Estoques de Mercadorias" - Item 4.11, alínea "c", item 8.2, alínea "b" e item 13.22 \\\(6)
160 (6) V M SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 43.731.155/0001-00: - [1] Não apresentação da
161 DRE, DFC e NE - Item 3.17, alíneas "b", "e", "f"; [2] Ausência de Identificação do
162 Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP e DLPA - item 13 da ITG 2000 (R1), Artigo
163 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [3] BP - Nomenclatura em
164 Desacordo "Resultado Acumulado" - item 4.11, alínea "f"; [4] DLPA - Ausência do Saldo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

165 Final - Item 6.5, alínea "e"; [5] NE - Não Apresentação da Declaração de Conformidade -
166 Item 8.4, alínea "a"; \\(7) VILMAR CORREIA PALHANO - MOVEIS E ESQUADRIAS
167 PALHANO CNPJ: 05.869.489/0001-56: [1] Ausência de Comparabilidade para o BP, DRE e
168 DLPA - Item 3.14; [2] Não apresentação da DFC - Item 3.17, alínea "e"; [3] Ausência de
169 Identificação do Responsável Técnico e Assinatura ao final do BP, DRE e DLPA - item 13 da
170 ITG 2000; (R1), Artigo 20, "PU" do D.L. 9.295/46 e item 4, alínea "r" do CEPC; [4] BP -
171 Nomenclatura em Desacordo "Ativo Permanente" - Item 4.4, Item 16 da Res. CFC nº
172 1.159/2009 e Lei nº 11.941/2009; [5] BP - Ausência de Depreciação da conta de "Bens
173 Móveis" - Item 17.18; [6] BP - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Acumulado" - item
174 4.11, alínea "f"; [7] DRE - Nomenclatura em Desacordo "Resultado Operacional Bruto" -
175 item 5.7, alínea "c"; [8] DRE - Divergência entre saldo da rubrica "Lucro/Prejuízo do
176 Exercício" [- R\$ 48.847,37] e valor divulgado no BP e na DLPA [- R\$ 52.447,37] - Item 3.2;
177 [9] DLPA - Ausência do Saldo Final - Item 6.5, alínea "e"; [10] NE - Ausência de
178 Informações sobre a conta "Estoques de Mercadorias" - Item 4.11, alínea "c", item 8.2,
179 alínea "b" e item 13.22; [11] NE - Ausência de Informações sobre a conta "Bens Móveis"
180 Item 17.31; \\ o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e.
181 (Notificação 2022/001353 de 23/08/222 - AG: 26037) Por unanimidade foi aprovado o
182 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da
183 pena de MULTA no valor de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais), com base legal
184 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
185 artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21. (Fato 2) Pela
186 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de
187 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta
188 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc
189 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº
190 1.636/21.E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética detag<sigilo/>. Totalizando as
191 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.313,80 (dois trezentos e treze reais e oitenta
192 centavos) e pena ética detag<sigilo/>. Certifica-se que o processo foi submetido ao
193 pedido de vista do Conselheiro César Alberto Ponte Dura, que acompanhou o voto do
194 relator. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000749 - ALINE JULIETTE BITTENCOURT – PESSOA**
195 **FÍSICA (016931/K) - CAMPO MAGRO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do DECRETO-LEI
196 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo
197 único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Por qualificar-se como
198 "Analista Contábil" e exercer serviços profissionais de contabilidade na condição de
199 "Procuradora" do profissional Samuel Maurício Silva CPF: XXX.671.899-XX, para lhe
200 substituir, assinar e exercer atividades em seu escritório particular, perante 13 (treze)
201 empresas, sendo elas: (1) A C DE BARROS AGROPET CNPJ: 47.276.668/0001-20; (2) A P I
202 DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CNPJ: 47.275.684/0001-06; (3) ATO LTDA CNPJ:
203 24.898.628/0001-14; (4) C - VESTE BOUTIQUE LTDA CNPJ: 47.298.592/0001-33; (5)
204 DANIELE SELUSKI BERGER MOVEIS CNPJ: 34.041.989/0001-01; (6) DOIS AMIGOS
205 COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS CNPJ: 08.849.186/0001-60; (7)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

206 IVANEI BARTZCOMERCIO DE MOVEIS CNPJ: 38.470.676/0001-11; (8) MARCELO
207 MARCOLINO DE ANDRADE COMERCIO DE MOVEIS CNPJ: 43.035.975/0001-68; (9)
208 POLEARTE FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS ARTESANAIS LTDA CNPJ:
209 04.345.873/0001-97; (10) SORVETERIA BAPKA CAMPO MAGRO LTDA CNPJ:
210 28.406.913/0001-21; (11) THIAGO FORTUNATO MOVEIS PLANEJADOS LTDA CNPJ:
211 41.829.865/0001-42; (12) V M SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 43.731.155/0001-00; (13)
212 VILMAR CORREIA PALHANO - MOVEIS E ESQUADRIAS PALHANO CNPJ: 05.869.489/0001-
213 56; sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por
214 meio de "Procuração" assinada pela profissional e pelo outorgante "Anexo I" e em análise
215 dos Contratos de Prestação de Serviços Profissionais apresentados perante a fiscalização
216 eletrônica 26037. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
217 DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.509,00
218 (um mil, quinhentos e nove reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do
219 Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
220 Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21. E, Pela aplicação da pena ética
221 de tag<sigilo/>.Certifica-se que o processo foi submetido ao pedido de vista do
222 Conselheiro César Alberto Ponte Dura, que acompanhou o voto do relator. **PROCESSO**
223 **FISC. Nº 2023/000205 - FRANCIELLY CARDOSO AMARAL - PESSOA FÍSICA (019887/K) -**
224 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do DECRETO-LEI 9295/46, cc o Item 5
225 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º,
226 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)Ocupar Cargo/Função de Analista Contábil,
227 desempenhando atividades de natureza contábil, junto a Empresa - SERILON BRASIL
228 LTDA(FILIAL) - CNPJ 04.143.008/0004-00, estabelecida à Av. Rio Branco, 722, Jardim Agari,
229 na cidade de Londrina - PR, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR,
230 conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis,
231 bem como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos através de
232 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2022/001995 – de 09.12.2022). Por
233 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE
234 DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
235 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46,
236 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
237 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000215 - JOSE**
238 **GUILHERME KALIL COCCIA - PESSOA FÍSICA (019828/K) - JACAREZINHO/PR**, por infração:
239 (Fato 1) Artigo 12 do DECRETO-LEI 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
240 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
241 (Fato 1)Executar atividades contábeis (tais como, "fechamento fiscal de empresas do
242 lucro presumido e real"), no cargo de Auxiliar de Escritório, na organização contábil
243 SERVIÇOS CONTÁBEIS JACAREZINHO LTDA - ME (PR-008196/O), sem possuir registro
244 profissional ativo neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.
245 (Notificação 2022/001897 de 17/11/22). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
246 conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

247 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista
248 no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
249 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>., com
250 base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra
251 "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-
252 lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000199 - FLAVIO DEALMO KOCH - CONTADOR -**
253 **PR-034635/O - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou
254 "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"
255 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato
256 1)Firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE,
257 sob nº 18.2020.3136.D7C3 e 18.2020.BB31.9144, tendo como beneficiários - JEFFERSON
258 RODRIGO SCHULZ - CPF XXX.083.660-XX e ROBERTO DOMINGOS ROMERO - CPF
259 XXX.049.609-XX, respectivamente, emitidas no exercício 2020, relacionadas no Termo de
260 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, página 1,
261 constante do Agendamento FISC-e nº 25714, em anexo, sem base em documentação
262 hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC -e
263 (Notificação CRC-PR nº 2022/001948 – de 01.12.2022). Por unanimidade foi aprovado o
264 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: Pelo ARQUIVAMENTO do
265 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000251 - TIAGO RODRIGO GHIZZI - CONTADOR - PR-**
266 **067904/O - MARMELEIRO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
267 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
268 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
269 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
270 da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula
271 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01)
272 e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das
273 07(sete) empresas a seguir: EDIOMAR FOLLE EIRELI - CNPJ 28.549.669/0001-56, MAURO
274 ZUCHELLO - CNPJ 08.279.261/0001-02, TONIAL E CAPOANI LTDA - CNPJ 35.231.633/0001-
275 95, AGRO QUERENCIA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ 23.412.020/0001-75,
276 JOCELIO RISSON EIRELI - ME - CNPJ 28.893.038/0001-50, AMG ENGENHARIA EIRELI - CNPJ
277 17.681.193/0001-96 e ERGE CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 35.169.000/0001-02, referente
278 ao exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de
279 Contabilidade (ausência da comparabilidade), conforme evidenciamos por meio do Termo
280 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
281 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
282 FISC-e (Notificação CRCPR nº 2022/002011 - Itens 01 a 04 – de 12.12.2020).(Fato
283 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das
284 formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim de comprovar os limites e
285 a extensão da responsabilidade técnica perante a empresa a seguir: EDIOMAR FOLLE
286 EIRELI - CNPJ 28.549.669/0001-56, relacionada no Termo de Verificação de Contrato e
287 Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figura sob sua responsabilidade



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

288 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação
289 CRCPR nº 2022/002011 - Item 05 de 12.12.2022).(Fato 3)Firmar 04 (quatro) Declarações
290 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº 118.2020.A95C.17F6,
291 18.2020.CED2.DF85, 18.2021.44FD.3AF4 e18.2021.7ADE.B422, tendo como beneficiários -
292 RODRIGO BRASIL - CPF XXX.983.129-XX e ALAN TIAGO DOS SANTOS - CPF XXX.056.499-XX,
293 respectivamente, emitidas nos exercícios 2020 e 2021, relacionadas no Termo de
294 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, páginas 1 e 2,
295 em anexo, sem base em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de
296 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/002011 - Item 06 – de
297 12.12.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA
298 SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude de sua
299 regularização. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude de sua regularização.
300 (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
301 sete reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos
302 e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
303 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
304 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
305 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000109 - CIRSON SOARES DA SILVA MOURA JUNIOR -**
306 **CONTADOR - PR-076896/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 15 a 19 do CEPC
307 (NBC PG 01) (Fato 1)Manter conduta inadequada ao publicar VÍDEO, nas seguintes redes
308 sociais: Facebook link: [https://www.facebook.com/cirson.soares/videos](https://www.facebook.com/cirson.soares/videos/3316255385278374)
309 <https://www.instagram.com/p/Cl2Vh7sDWz3/> no
310 dia 06/12/2022, utilizando-se do seu perfil pessoal, onde faz as afirmações que ofendem
311 os itens 15; 16; 18; "a"; 19, "b"; 19, "e" do CEPC quando tece comentários acerca de que:
312 "a contabilidade calcula os impostos conforme o empresário deseja"; "se houvesse uma
313 fiscalização mais efetiva conforme resoluções e o código de ética isso não ocorreria", e
314 vincula à contabilidade práticas de corrupção e sonegação tributária, conforme
315 identificamos por meio de comunicação de irregularidade protocolada em 07/12/2022
316 neste CRCPR sob nº 2022/007137 (Agendamento 27136). Abstenção declarada da
317 Conselheira Ariane Yumi de Almeida Rocha em virtude de amizade conforme os termos
318 do artigo 22 da Resolução CFC 1603/20. Por maioria, foi aprovado o voto do conselheiro
319 relator (Vistas) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, o qual divergiu do conselheiro
320 relator DANILO ALVES GRANI que teve seu voto vencido: (Fato 1) Pela aplicação da pena
321 ética de tag<sigilo/>. Acompanharam o voto do Conselheiro (Vistas), os Conselheiros
322 Alberto Barbosa, Cesar Alberto Ponte Dura, Claudio Luiz Brunetto, Eva Schran de Lima,
323 Francisco Savi, Gisele Martins Machioski, Julio Ricardo Morona, Lauri Helfenstein, Luiz
324 Fernando Ferraz, Marcia Ogido Hokama, Rafael Benjamim Cargnin Filho e Rosemere
325 Kiyomi Hayashi. Acompanharam o voto do Conselheiro Relator, os Conselheiros Anselmo
326 Luiz Pedrangelo, Indiará Barbosa Custodio e Rodinei Bonfadini. **PROCESSO FISC. Nº**
327 **2023/000181 - FABIO LUIZ PEREIRA MARQUES - CONTADOR - PR-046680/O -**
328 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

329 do artigo 28, do DECRETO-LEI 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
330 Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para exploração de
331 atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sob a forma de Sociedade
332 Empresária Limitada - F L P MARQUES - ASSESSORIA CONTÁBIL - 14.060.997/0001-80,
333 sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001801, o que
334 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
335 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
336 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
337 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
338 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
339 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000207 -**
340 **ALESSANDRO RICO - CONTADOR - PR-045001/O - RIBEIRAO CLARO/PR**, por infração:
341 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do DECRETO-LEI
342 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela empresa
343 RICONTROLL PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 22.297.692/0001-14,
344 constituída para exploração de "Atividades de consultoria e auditoria contábil e
345 tributária", sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o
346 que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ
347 na RFB e diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001777 de 21/10/22). Por
348 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
349 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
350 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
351 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
352 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
353 **2023/000160 - PEDRO GILMAR RINCAO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-026317/O -**
354 **SAO MATEUS DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DECRETO-LEI
355 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
356 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
357 da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea
358 "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao
359 exercício de 2021 de 01 (uma) empresa relacionada no Termo de Verificação da
360 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: 1) PEDRO GILMAR RINCÃO ME – CNPJ
361 02.985.106/0001-17, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
362 (Notificação 2022/001905 de 18/11/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de
363 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
364 responsabilidade técnica perante 01 (um) cliente relacionado no Termo de Verificação de
365 Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, anexo II: 1) ORIGEM COMUNICAÇÃO
366 VISUAL LTDA – CNPJ 47.756.392/0001-87, o que identificamos por meio de diligências
367 fiscalizatórias (Notificação 2022/001905 de 18/11/2022).(Fato 3) Por descumprimento de
368 determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar documento comprobatório
369 referente a inatividade de 2021 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

370 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) ANTÔNIO CEZAR ZAMPIER ME
371 – CNPJ 84.894.138/0001-71; (2) DORIVAL VICHINHESKI RIBEIRO – CNPJ 85.076.149/0001-
372 07; (3) GOMES DA COSTA COM. DE ALHO LTDA – CNPJ 01.020.490/0001-50; (4) MARIO
373 CEZAR RINCÃO TRANSPORTES LTDA – CNPJ 11.672.669/0001-46 e (5) OLIVEIRA E
374 OLIVEIRA SERRARIA LTDA – CNPJ 02.985.106/0001-17, o que identificamos por meio de
375 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001905 de 18/11/2022). Por unanimidade foi
376 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação
377 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base
378 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
379 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pelo
380 CANCELAMENTO da infração em virtude de sua regularização. (Fato 3) Pela aplicação da
381 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
382 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
383 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E para os Fatos 1 e 3, pela
384 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
385 de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**
386 **FISC. Nº 2023/000209 - JULIANO ADILSON MAIBUK - CONTADOR - PR-046045/O -**
387 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46,
388 cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
389 (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar 03 (três) Declarações
390 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº 18.2021.3447.861B,
391 18.2021.62C4.9165 e 18.2022.C6A8.6060, tendo como beneficiária - ELOIZA ALVES NIZER
392 - CPF XXX.169.589-XX, emitidas nos exercícios 2021 e 2022, relacionadas no Termo de
393 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, páginas 1 e 2,
394 constante do Agendamento FISC-e nº 26717, em anexo, sem base em documentação
395 hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e
396 (Notificação CRC-PR nº 2023/000075 – de 11.01.2023). Por unanimidade, com abstenção
397 declarada dos Conselheiros Eva Schran de Lima e Fernando Antonio Borazo Ribeiro em
398 virtude de amizade, conforme os termos do artigo 22 da Resolução CFC 1603/20, foi
399 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação
400 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de
401 1/10 (um, décimos), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e
402 setenta centavos), cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
403 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
404 **Nº 2023/000198 - MARCIO FERMINO MOREIRA - CONTADOR - PR-045150/O -**
405 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
406 do artigo 28, do Decreto-Lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)
407 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do DECRETO-LEI
408 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 3) Artigo 25, alínea "b" do
409 DECRETO-LEI 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5,
410 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 4) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

411 artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 5) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL
412 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
413 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Assumir a
414 responsabilidade técnica e manter empresa constituída para exploração de atividades de
415 contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - EVOLUÇÃO
416 CONTABILIDADE LTDA ME - 04.636.634/0001-96, sem registro cadastral no CRC PR e falta
417 de estruturação legal, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001798 de 26 de outubro de
418 2022, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)
419 Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para exploração de
420 atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - MARCIO
421 FERMINO MOREIRA LTDA - 37.196.601/0001-21, sem registro cadastral no CRC PR,
422 conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001797 de 26 de outubro de 2022, o que
423 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 3)Deixar de elaborar
424 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 33 (trinta e
425 três) empresas: 01) EUGENIO LUIZ DE OLIVEIRA - RESISTENCIA ELETRICA -
426 09.287.249/0001-02; 02) ECOPLANTAS COMERCIO DE FLORES LTDA - 07.200.366/0001-
427 53; 03) MARIA APARECIDA DA CRUZ GONZALES - CONFECÇÕES – ME - 10.545.597/0001-
428 03; 04) REDINEI THEODORO DE OLIVEIRA STRINGHINI MOVEIS - 10.754.200/0001-93; 05)
429 PRADO FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 12.060.401/0001-16; 06)
430 MHW TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 10.414.437/0001-25; 07) MILTON JOSE DA COSTA
431 - IND. COM. DE EMBALAGEM – ME - 03.615.202/0001-36 08)TEREZINHA LUZIA DA CRUZ
432 BARATA - 02.528.915/0001-08; 09) M A SORPREZO & CIA LTDA ME - 14.593.775/0001-22;
433 10) CARLOS BENEDITO - GAS – ME - 18.996.574/0001-27; 11) VELOSO COMERCIO DE
434 VIDROS LTDA - 15.415.808/0001-07; 12) TREVO OFICINA MECANICA EIRELI – ME -
435 20.381.514/0001-41; 13) TRANSLUZIS TRANSPORTES LTDA - 26.587.556/0001-10; 14)
436 VIRTUAL SH LTDA – ME - 02.879.265/0001-37; 15) MAURO SERGIO DE ALMEIDA
437 COMERCIO DE MADEIRAS – EPP - 05.747.509/0001-16; 16) THIAGO GREGORIO FERREIRA
438 GONCALVES - ALIMENTOS – ME 27.168.031/0001-02; 17) JOSUEL PEREIRA - DE CORACAO
439 - EIRELI – ME - 17.309.376/0001-85; 18) ELIOENAI DOMINGOS RIBEIRO ZANOTTO -
440 RESTAURANTE ME - 12.602.433/0001-04; 19) CIDIOMAR APARECIDO BAISE - FÁBRICA DE
441 REBOQUES - 30.791.638/0001-59; 20) DICAVALCANT RETRATOS PROFISSIONAIS LTDA -
442 11.005.847/0001-85; 21) MARIA DE LOURDES RODRIGUES - MOVEIS E DECORACAO -
443 31.749.661/0001-48; 22) S R FIDELIS MADEIREIRO - 31.975.574/0001-09; 23) RENATA DE
444 ASSIS BOZO CONFECÇÕES - 31.727.668/0001-69; 24) ANTONIO TIZZIANI - PADARIA E
445 CONFEITARIA - 33.018.170/0001-52; 25) JOCIVAN DIAS - CONTRUCOES E PRÉ-MOLDADOS
446 - 33.412.239/0001-28; 26) GILBERTO FERDINANDI JUNIOR - INDUSTRIA E COM DE MOVEIS
447 - 04.614.730/0001-33; 27) ROBERTO SANTOS DE SOUZA – BORRACHARIA -
448 34.393.574/0001-99; 28) L. SANCHES CHACON JR. COM. DE ART. DE RECREACAO E
449 ESPORTIVO LTDA - 34.955.454/0001-38; 29) F. T. COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
450 LTDA - 35.839.500/0001-04; 30) J.C.R. COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA -
451 36.930.489/0001-48;31) VICENTE SANCHES NETTO - COMERCIO DE RACAO ANIMAL –





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

452 EIRELI; 32) S. & A. - COMERCIO DE ARMAS E MUNICOES LTDA - 37.247.147/0001-90; 33)
453 PARCIAL MOTORES LTDA - 06.243.496/0001-00, conforme a NOTIFICAÇÃO N°
454 2022/001796 de 26 de outubro de 2022, referente ao exercício findo em 31/12/2020, sob
455 a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
456 eletrônica, nesta data.(Fato 4)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
457 profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que
458 regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim
459 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
460 conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001796 de 26 de outubro de 2022, das 52 (cinquenta
461 e duas) empresas: 01) EUGENIO LUIZ DE OLIVEIRA - RESISTENCIA ELETRICA -
462 09.287.249/0001-02; 02) ECOPLANTAS COMERCIO DE FLORES LTDA - 07.200.366/0001-
463 53; 03) MARIA APARECIDA DA CRUZ GONZALES - CONFECÇÕES – ME - 10.545.597/0001-
464 03; 04) REDINEI THEODORO DE OLIVEIRA STRINGHINI MOVEIS - 10.754.200/0001-93; 05)
465 PRADO FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 12.060.401/0001-16; 06)
466 MHW TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - 10.414.437/0001-25; 07) MILTON JOSE DA COSTA
467 - IND. COM. DE EMBALAGEM – ME - 03.615.202/0001-36 08)TEREZINHA LUZIA DA CRUZ
468 BARATA - 02.528.915/0001-08; 09) M A SORPREZO & CIA LTDA ME - 14.593.775/0001-22;
469 10) CARLOS BENEDITO - GAS – ME - 18.996.574/0001-27; 11) VELOSO COMERCIO DE
470 VIDROS LTDA - 15.415.808/0001-07; 12) TREVO OFICINA MECANICA EIRELI – ME -
471 20.381.514/0001-41; 13) TRANSLUZIS TRANSPORTES LTDA - 26.587.556/0001-10; 14)
472 VIRTUAL SH LTDA – ME - 02.879.265/0001-37; 15) MAURO SERGIO DE ALMEIDA
473 COMERCIO DE MADEIRAS – EPP - 05.747.509/0001-16; 16) THIAGO GREGORIO FERREIRA
474 GONCALVES - ALIMENTOS – ME 27.168.031/0001-02; 17) JOSUEL PEREIRA - DE CORACAO
475 - EIRELI – ME - 17.309.376/0001-85; 18) ELIOENAI DOMINGOS RIBEIRO ZANOTTO -
476 RESTAURANTE ME - 12.602.433/0001-04; 19) CIDIOMAR APARECIDO BAISE - FÁBRICA DE
477 REBOQUES - 30.791.638/0001-59; 20) DICAVALCANT RETRATOS PROFISSIONAIS LTDA -
478 11.005.847/0001-85; 21) MARIA DE LOURDES RODRIGUES - MOVEIS E DECORACAO -
479 31.749.661/0001-48; 22) S R FIDELIS MADEIREIRO - 31.975.574/0001-09; 23) RENATA DE
480 ASSIS BOZO CONFECÇÕES - 31.727.668/0001-69; 24) ANTONIO TIZZIANI - PADARIA E
481 CONFEITARIA - 33.018.170/0001-52; 25) JOCIVAN DIAS - CONTRUCOES E PRÉ-MOLDADOS
482 - 33.412.239/0001-28; 26) GILBERTO FERDINANDI JUNIOR - INDUSTRIA E COM DE MOVEIS
483 - 04.614.730/0001-33; 27) ROBERTO SANTOS DE SOUZA – BORRACHARIA -
484 34.393.574/0001-99; 28) L. SANCHES CHACON JR. COM. DE ART. DE RECREACAO E
485 ESPORTIVO LTDA - 34.955.454/0001-38; 29) F. T. COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
486 LTDA - 35.839.500/0001-04; 30) J.C.R. COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA -
487 36.930.489/0001-48;31) VICENTE SANCHES NETTO - COMERCIO DE RACAO ANIMAL –
488 EIRELI; 32) S. & A. - COMERCIO DE ARMAS E MUNICOES LTDA - 37.247.147/0001-90; 33)
489 PARCIAL MOTORES LTDA - 06.243.496/0001-00; 34) SANCHES & BELENTANI LTDA -
490 40.112.601/0001-00; 35)MARCIA DUARTE SALMAZO - PRODUTOS ODONTOLOGICOS -
491 37.799.842/0001-65; 36) JONNY DOS SANTOS DUCATI PEREIRA - 30.980.392/0001-63; 37)
492 MICHAEL ALAN CATUZO SORPREZO – COMERCIO - 41.125.615/0001-21; 38) MAREL





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

493 DISTRIBUIDORA DE PECAS DE REFRIGERACAO – EIRELI - 41.127.139/0001-88; 39)
494 INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DUGOLINS LTDA - 42.567.352/0001-73; 40)
495 ANDREW CATUZO SORPREZO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - 17.965.315/0001-
496 76; 41) ALDRINEY SILVA FERREIRA - REPRESENTACOES COMERCIAIS - 18.066.363/0001-95;
497 42) DIAS E GARCIA LTDA - 42.972.518/0001-37; 43) A A DA SILVA TRANSPORTES -
498 43.078.287/0001-85; 44) DANIELLE DA CUNHA FERNANDES ARQUITETURA E
499 CONSTRUCOES - 43.329.971/0001-92; 45) C A T SAKAE PRODUCOES - 43.383.907/0001-
500 90; 46) R.A. BOZO BORRACHARIA LTDA - 20.182.654/0001-90; 47) VALENTE CAFE LTDA -
501 43.697.935/0001-81; 48) V L PEREIRA - CENTRO ESTETICO CANINO - 44.203.052/0001-30;
502 49) RAFAELA G G DA SILVA LANCHONETE - 44.274.142/0001-12; 50) FIXA PREMIUM
503 COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 18.222.295/0001-06; 51) GELSON LUIS WIESE -
504 PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA - 34.210.014/0001-51; 52) FABMAKER BRASIL
505 SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 40.850.936/0001-26, o que
506 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. (Fato 5) Firmar Declaração
507 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, conforme o Termo de
508 Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, NOTIFICAÇÃO
509 N° 2022/001796 de 26 de outubro de 2022, das 02 (duas) DECORE (s): 18.2021.2858.E83F
510 - LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI - 018.524.159-08; 18.2021.DC46.AD09 - LEIA
511 FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI - 018.524.159-08, sem a comprovação, por meio de
512 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza
513 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
514 data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE
515 MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.370,00
516 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
517 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
518 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato
519 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e
520 setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
521 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
522 I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 3) Pela aplicação da pena
523 de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
524 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
525 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
526 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no
527 valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em
528 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
529 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e
530 Resolução CFC 1.680/22. (Fato 5) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
531 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
532 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
533 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

534 1.680/22. E para os Fatos 1, 2, 3, 4 e 5 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>.
535 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 18.795,00 (dezoito mil setecentos
536 e noventa e cinco reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000164 -**
537 **ARTHUR FELIPE GOMES BARÃO - CONTADOR - PR-065597/O - LONDRINA/PR**, por
538 infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC
539 (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
540 através da Notificação CRCPR nº 2022/0001889, ao deixar de apresentar: os TERMOS DE
541 ABERTURA E ENCERRAMENTO dos Livros Diários, devidamente autenticados na Junta
542 Comercial, e ou o Comunicado Formal, quanto ao registro dos Livros Contábeis, o
543 conjunto completo das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS obrigatórias na sua íntegra e de
544 forma comparativa, bem como as NOTAS EXPLICATIVAS, devidamente assinados, tudo em
545 conformidade com o previsto na Resolução CFC 1330/2011, Itens 9 e 13, referente
546 exercício findo em 31.12.2020, das 05(cinco) empresas a seguir: : A P CASAL
547 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ 78.963.618/0001-44, BRITTO COMÉRCIO DE
548 ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 35.491.267/0001-03, FAVORETO &
549 MAJCZAK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 34.734.233/0001-30, MARCELA CAVALCANTE
550 ZEDU LTDA - CNPJ 35.654.863/0001-67 E ROSARIO PEREIRA e CORAZZA ADVOGADOS
551 ASSOCIADOS - CNPJ 25.078.747/0001-93, sob sua responsabilidade técnica profissional,
552 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que
553 identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. Por unanimidade foi aprovado
554 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) INDIARA BARBOSA CUSTODIO: (Fato 1) Pela
555 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),
556 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
557 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
558 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
559 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
560 **2023/000177 - ERIVELTON GROCHOWSKI CAVALCANTI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
561 **PR-062248/O - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
562 15 e alínea "b" do artigo 28, do DECRETO-LEI 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
563 PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica de sua sociedade Limitada Unipessoal:
564 ESCRITORIO CAVALCANTI LTDA – CNPJ 41.330.102/0001-52, constituída para exploração
565 de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste
566 CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
567 Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
568 (Notificação 2022/001644 de 06/10/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
569 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
570 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
571 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
572 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
573 **2023/000183 - CICERO BARBOSA DA SILVA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
574 **035957/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

575 e alínea "b" do artigo 28, do DECRETO-LEI 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
576 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do DECRETO-LEI 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do
577 CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)
578 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)
579 Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para exploração de
580 atividades de contabilidade e atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária,
581 sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - TECNOSUL -
582 TECNOLOGIA, ENSINO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - 04.544.757/0001-05, sem registro
583 cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001722 de 17/10/2022, o que
584 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de elaborar a
585 escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 06
586 (seis) empresas: 01) EDUARDO PEREIRA LOPES NETO EIRELI - 84.899.145/0001-66; 02)
587 KYN DA MADRE RESTAURANTE LTDA - 31.648.138/0001-25; 03) IVONETE DOS SANTOS
588 BENICIO SILVA – SORVETERIA - 25.059.531/0001-80; 04) JOSELENE POCIANO DE ALMEIDA
589 - MATERIAIS DE LIMPEZA - 31.111.182/0001-00; 05) MULTCABOS COMERCIO E
590 MANUTENCAO DE REDES EIRELI - 30.184.999/0001-37; 06) JOZIMAR RODRIGUES DA
591 SILVA - REDES E INFORMATICA - 35.671.215/0001-19, conforme a NOTIFICAÇÃO N°
592 2022/001171 de 20/07/2022, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que
593 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 3)Deixar de apresentar
594 prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho
595 Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação
596 de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
597 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2022/001171 de 20/07/2022, das
598 07 (sete) empresas: : 01) EDUARDO PEREIRA LOPES NETO EIRELI - 84.899.145/0001-66;
599 02) KYN DA MADRE RESTAURANTE LTDA - 31.648.138/0001-25; 03) IVONETE DOS SANTOS
600 BENICIO SILVA – SORVETERIA - 25.059.531/0001-80; 04) JOSELENE POCIANO DE ALMEIDA
601 - MATERIAIS DE LIMPEZA - 31.111.182/0001-00; 05) MULTCABOS COMERCIO E
602 MANUTENCAO DE REDES EIRELI - 30.184.999/0001-37; 06) JOZIMAR RODRIGUES DA
603 SILVA - REDES E INFORMATICA - 35.671.215/0001-19; 07) OPTICA REDES E INTERNET
604 LTDA - 13.154.023/0001-00, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica,
605 nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI
606 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
607 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
608 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
609 CFC 1636/21.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
610 (quinhentos e três reais), acrescida de 5/10 (cinco décimos), perfazendo o total de R\$
611 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com base
612 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
613 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3)
614 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
615 acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 804,80 (Oitocentos e quatro





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

616 reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
617 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
618 e Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de
619 tag<sigilo/>., com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc
620 artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, §1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução
621 CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto lei 9295/46. Totalizando as penalidades
622 em: MULTA no valor de R\$ 2.062,30 (dois mil e sessenta e dois reais e trinta centavos) e
623 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000157 - DAGNEI DE SANTANA -**
624 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-043731/O - SAO MATEUS DO SUL/PR**, por infração:
625 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DECRETO-LEI 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
626 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7,
627 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de
628 elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2021 das 10 (dez) empresas
629 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1)
630 ADEMAR CESAR ANDRADE – CNPJ 09.619.744/0001-63; (2) CARLOS SANTOS – CNPJ
631 08.473.280/0001-67; (3) CLAUDINEIA NIZ ORLOWSKI – CNPJ 09.269.031/0001-17; (4)
632 DELSON FLORENCIO – CNPJ 07.744.952/0001-69; (5) DEUSI MARIA SANTA ANA FERREIRA
633 – CNPJ 09.404.293/0001-47; (6) GILSON JOSÉ MAFALDA DOS SANTOS – CNPJ
634 19.018.648/0001-13; (7) I N STEMPNHAK – CNPJ 07.629.966/0001-31; (8) REVENDEDORA
635 EIDAM E DIGNER LTDA – CNPJ 21.449.026/0001-91; (9) RK ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA
636 – CNPJ 19.071.498/0001-01 e (10) VM ANDAIMES MONTAGENS E SERVIÇOS – CNPJ
637 10.254.679/0001-07, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
638 (Notificação 2022/001898 de 17/11/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de
639 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
640 responsabilidade técnica perante os 10 (dez) clientes/empresas relacionadas no Termo de
641 Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais – Anexo II: (1) ADEMAR
642 CESAR ANDRADE – CNPJ 09.619.744/0001-63; (2) CARLOS SANTOS – CNPJ
643 08.473.280/0001-67; (3) CLAUDINEIA NIZ ORLOWSKI – CNPJ 09.269.031/0001-17; (4)
644 DELSON FLORENCIO – CNPJ 07.744.952/0001-69; (5) DEUSI MARIA SANTA ANA FERREIRA
645 – CNPJ 09.404.293/0001-47; (6) GILSON JOSÉ MAFALDA DOS SANTOS – CNPJ
646 19.018.648/0001-13; (7) I N STEMPNHAK – CNPJ 07.629.966/0001-31; (8) REVENDEDORA
647 EIDAM E DIGNER LTDA – CNPJ 21.449.026/0001-91; (9) RK ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA
648 – CNPJ 19.071.498/0001-01 e (10) VM ANDAIMES MONTAGENS E SERVIÇOS – CNPJ
649 10.254.679/0001-07, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
650 (Notificação 2022/001898 de 17/11/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
651 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
652 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
653 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
654 acrescida de 9/10 (nove décimos), perfazendo o total de R\$ 2.040,60 (dois mil e quarenta
655 reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
656 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

657 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
658 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
659 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
660 acrescida de 9/10 (nove décimos), perfazendo o total de R\$ 2.040,60 (dois mil e quarenta
661 reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
662 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
663 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da
664 pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
665 4.081,20 (quatro mil e oitenta e um reais e vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.

666 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000163 - MAURO MENDES MARQUES - TÉCNICO EM**
667 **CONTABILIDADE - CRCSC-014701/O - UNIAO DA VITORIA/PR**, por infração: (Fato 1)
668 Artigo 25, alínea "b" do DECRETO-LEI 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
669 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9
670 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a
671 escrituração contábil referente ao exercício de 2021 das 04 (quatro) empresas
672 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) ARS
673 COMÉRCIO DE MADEIRAS E ERVA MATE LTDA – CNPJ 08.364.827/0001-96; (2) FERREIRA
674 & DE PAULA LTDA – CNPJ 80.334.675/0001-06; (3) LORENO BET – CNPJ 18.836.830/0001-
675 19 e (4) MARIA SALETE LODI GONÇALVES & CIA LTDA – CNPJ 02.020.252/0001-08, o que
676 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001885 de
677 10/11/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
678 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
679 perante os 06 (seis) clientes/empresas relacionadas no Termo de Verificação de Contrato
680 e Prestação de Serviços Profissionais, Anexo II: (1) ARS COMÉRCIO DE MADEIRAS E ERVA
681 MATE LTDA – CNPJ 08.364.827/0001-96; (2) DELÍCIAS REAIS LTDA – CNPJ
682 48.528.669/0001-87; (3) FERREIRA & DE PAULA LTDA – CNPJ 80.334.675/0001-06; (4)
683 JEAN HAMONRRA BOESING COMÉRCIO DE COMPENSADOS LTDA – CNPJ
684 44.653.620/0001-03; (5) LORENO BET – CNPJ 18.836.830/0001-19 e (6) MARIA SALETE
685 LODI GONÇALVES & CIA LTDA – CNPJ 02.020.252/0001-08, o que identificamos por meio
686 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001885 de 10/11/2022). Por unanimidade
687 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1)
688 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro
689 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
690 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.396,20
691 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos), com base legal prevista no
692 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
693 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 2) Pela
694 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
695 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
696 05 (cinco) anos, acrescida de 5/10 (cinco décimos), perfazendo o total de R\$ 1.611,00 (um
697 mil, seiscentos e onze reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

698 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
699 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
700 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.007,20 (três mil e
701 sete reais e vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
702 **2023/000316 - GUILHERME SIMOES BULKA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
703 **052945/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DECRETO-
704 LEI 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
705 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e
706 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou
707 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em
708 31.12.2021, das 05(cinco) empresas a seguir: ANA SOFIA DE PAULA E SILVA – CNPJ
709 38.274.851/0001-03, EAS EXPRESSO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA –
710 CNPJ 40.932.446/0001-79, MR LAMINADOS LTDA – CNPJ 06.009.957/0001-85, ROBSON
711 LUIS KUSTER – CNPJ 13.975.138/0001-58 e TRANSCAMAD TRANSPORTES LTDA – CNPJ
712 30.647.035/0001-88, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
713 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
714 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/000009 - Item 01 -
715 de 03.01.2023).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
716 profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim
717 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as
718 19(dezenove) empresas, a seguir: AGRONASCENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E
719 HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ 85.005.908/0001-40, ALICE'S INDUSTRIA E
720 COMERCIO LTDA – CNPJ 03.498.343/0001-16, ANA SOFIA DE PAULA E SILVA – CNPJ
721 38.274.851/0001-03, EAS EXPRESSO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA –
722 CNPJ 40.932.446/0001-79, EDSON LUIS TEIXEIRA TRANSPORTES – CNPJ 05.742.249/0001-
723 96, EDSON MICOLACHYK MADEIRAS – CNPJ 14.959.294/0001-98, G B MENEZES
724 CONSULTORIA AGRONOMICA – CNPJ 46.005.894/0001-03, J. R. CHOMESZYN & CIA LTDA –
725 CNPJ 29.099.712/0001-91, JANE FATIMA ROSSETT – CNPJ 35.780.967/0001-18, JOÃO
726 RODRIGO CHOMESZYN – MADEIRAS – CNPJ 08.930.247/0001-19, JOELSON JOSE DA SILVA
727 & CIA LTDA – CNPJ 02.357.139/0001-12, L V BORIS COLCHÕES – CNPJ 48.433.329/0001-
728 72, PANIFICADORA DA BENCA – CNPJ 42.032.017/0001-70, PORTELA E FILHO
729 TRANSPORTES LTDA – CNPJ 15.640.901/0001-15, R. J. LEMCKE – LANCHONETE – CNPJ
730 09.358.768/0001-06, ROBSON LUIS KUSTER – CNPJ 13.975.138/0001-58, SSEXRESSO
731 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA – CNPJ 15.422.662/0001-27,
732 TRANSCAMAD TRANSPORTES LTDA – CNPJ 30.647.035/0001-88 e ZELINDA ANTONIA
733 BERNARDI – CNPJ 18.885.941/0001-15, relacionadas no Termo de Verificação de Contrato
734 e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade
735 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
736 CRCPR nº 2023/000009 - Item 02 – de 03.01.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto
737 do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da
738 pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

739 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
740 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
741 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
742 valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em
743 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
744 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e
745 Resolução CFC 1680/22. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
746 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil
747 trezentos e setenta reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000174**
748 - **CELSO CORNELIO FILHO - CONTADOR - PR-023582/O - LONDRINA/PR**, por infração:
749 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DECRETO-LEI 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
750 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7,
751 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de
752 elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro
753 Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, das 06(seis) empresas a seguir:
754 ROLATUDO DISTRIBUIDOR NACIONAL DE ROLAMENTOS EIRELI – CNPJ 76.119.916/0001-
755 27, ESTRELA GUIA AGROPECUARIA LTDA – CNPJ 00.907.685/0001-54, PARANÁ NORTE
756 DISTRIBUIDOR NACIONAL DE ROLAMENTOS EIRELI – CNPJ 08.297.733/0001-41,
757 JAMHOUR COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÓDULOS ELETRÔNICOS EIRELI – CNPJ
758 79.457.644/0001-63, MARIA SUELI TAROZO – CONFECÇÕES – CNPJ 09.619.179/0001-34 e
759 THERMO FRIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS – CNPJ
760 29.017.195/0001-64, relacionadas no RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DE AUTUAÇÃO -
761 Item 01.08, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos
762 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2022/001487 - Item
763 01 - de 08.09.2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
764 profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim
765 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as 11(onze)
766 empresas, a seguir: ROLATUDO DISTRIBUIDOR NACIONAL DE ROLAMENTOS EIRELI – CNPJ
767 76.119.916/0001-27, ESTRELA GUIA AGROPECUARIA LTDA – CNPJ 00.907.685/0001-54,
768 PARANÁ NORTE DISTRIBUIDOR NACIONAL DE ROLAMENTOS EIRELI – CNPJ
769 08.297.733/0001-41, JAMHOUR COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÓDULOS ELETRÔNICOS
770 EIRELI – CNPJ 79.457.644/0001-63, MARIA SUELI TAROZO – CONFECÇÕES – CNPJ
771 09.619.179/0001-34, AV AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 10.509.878/0001-00,
772 QUEIROLO NETO COMERCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA – CNPJ
773 07.129.960/0001-03, VALBRITO COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA – CNPJ
774 18.912.772/0001-65, SUPER JAW SUPERMERCADO LTDA -EPP – CNPJ 85.479.731/0001-
775 14, THERMO FRIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS – CNPJ
776 29.017.195/0001-64 e MEGASOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUECEDOR SOLAR –
777 EIRELI – CNPJ 11.379.466/0001-66, relacionadas no RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DE
778 AUTUAÇÃO(Item 02.02), em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
779 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

780 2022/001487 - Item 02 – de 08.09.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
781 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da
782 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro
783 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida
784 de 5/10 (cinco décimos), perfazendo o total de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove
785 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
786 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
787 Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
788 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
789 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 10/10 (dez décimos)
790 perfazendo o total de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), com base legal prevista no
791 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
792 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os
793 Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:
794 MULTA no valor de R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais) e pena ética de
795 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000194 - MARCIO LUIZ BLAZIUS - CONTADOR -**
796 **PR-018930/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
797 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º
798 § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela Organização
799 Contábil CONTROLSUL - CONSULTORIA EMPRESARIAL - 04.672.088/0001-49, sob a forma
800 de Sociedade Empresária Limitada, em condições irregulares perante o CRC PR, conforme
801 a NOTIFICAÇÃO Nº 2022/000899 de 13 de junho de 2022, o que identificamos por meio
802 de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
803 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
804 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
805 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
806 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
807 **2023/000195 - 2023000146 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-021542/O -**
808 **CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-
809 Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e
810 Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela Organização Contábil
811 CONTROLSUL - CONSULTORIA EMPRESARIAL - 04.672.088/0001-49, sob a forma de
812 Sociedade Empresária Limitada, em condições irregulares perante o CRC PR, conforme a
813 NOTIFICAÇÃO Nº 2022/000899 de 13 de junho de 2022, o que identificamos por meio de
814 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
815 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
816 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
817 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
818 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
819 **2023/000146 - VAGNER MARCELO MARQUES DA SILVA - CONTADOR - PR-039140/O -**
820 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DECRETO-LEI 9295/46, cc





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

821 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
822 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a
823 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
824 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
825 1000.(Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
826 1.590/2020(Fato 4) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC
827 (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
828 contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, da
829 empresa a seguir: A.H.B DE GODOI - PNEUMAX - CNPJ 13.776.379/0001-78, relacionada
830 no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figura sob sua
831 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
832 e (Notificação CRCPR nº 2022/001624 - Item 01 - de 04.10.2022).(Fato 2)Elaborar
833 demonstrações contábeis em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
834 (ausência da comparabilidade), assim como deixar de apresentar as Notas Explicativas,
835 das 04(quatro) empresas a seguir: ANDRADE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SC LTDA -
836 CNPJ 04.561.967/0001-01, ARTECA OBRAS DE ARTE LTDA - CNPJ 04.094.099/0001-99,
837 COOPER ALCOOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ 07.337.441/0001-22 e LOFT
838 07 - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ 26.563.027/0001-29, referente ao
839 exercício findo em 31.12.2020, conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação
840 da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade
841 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
842 CRCPR nº 2022/001624 - Item 02 – de 04.10.2022).(Fato 3)Deixar de apresentar prova de
843 contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente
844 assinado e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
845 técnica perante as 56(cinquenta e seis) empresas relacionadas na Ficha Fiscalizatória do
846 Agendamento Fisc-e nº 25007, sob nº 1 a 13 e 20 a 62, bem como no Termo de
847 Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob
848 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
849 Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2022/001624 - Item 03 – de 04.10.2022).(Fato 4) Por
850 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPR
851 nº 2022/001624 – Item 04, de 04.10.2022, ao deixar de apresentar a Ficha Perfil do
852 Executor de Serviços Fisco-Contábeis(em anexo), devidamente preenchida e assinada
853 pelos 05(cinco) colaboradores a seguir: CLEONICE DE FATIMA MACIEL DA SILVA – CPF
854 XXX.872.259-XX, EDIMILSON JOSE FRANCISCO - CPF XXX.637.789-XX, GESIANE RAQUEL
855 VACARIO DE ANDRADE MIRANDA - CPF XXX.500.329-XX, MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
856 - CPF XXX.190.629-XX e SUELY MARIA DE ALMEIDA - CPF XXX.880.219-XX, relacionados na
857 Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 25007, em anexo, o que identificamos por
858 meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
859 conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
860 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
861 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

862 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.(Fato 2) Pela aplicação da pena de
863 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três, dez
864 décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa
865 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
866 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
867 Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude de sua
868 regularização. (Fato 4) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude de sua regularização.
869 E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
870 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.156,90 (hum mil cento e cinquenta e seis reais e
871 noventa centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
872 **REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu
873 conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir
874 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I
875 da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000203 -**
876 **FABIO TENORIO CASSIMIRO PEREIRA - CO - PR-080903/O - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.**
877 Fato 1: Ocupar função/cargo contábil de "Controller" - CBO: 2522-10 (Contador) e
878 executar serviços contábeis privativos na empresa GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE
879 MATERIAL COMPOSTO S.A - CNPJ: 09.138.393/0001-79, sem registro profissional no
880 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000213 - FLÁVIO UBIRATHAN YOTOKO FERREIRA - CO**
881 **- PR-050089/O - PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica
882 mantendo e integrando sociedade contábil EMPRESA TÉCNICA DE APOIO A
883 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA LTDA - ETAG - CNPJ 09.428.941/0001-03,
884 sem registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000219 - MAURO SEVERO**
885 **KRINSKI - CO - PR-029638/O - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica e
886 manter a Organização Contábil - MAURO S KRINSKI & CIA LTDA - EPP - CNPJ
887 95.684.866/0001-75, sem possuir o devido registro cadastral. **PROCESSO FISC. Nº:**
888 **2023/000229 - MICHEL MARCELO - CO - PR-069817/O - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.** Fato
889 1: Responder pela da organização contábil Individual: MICHEL MARCELO ASSESSORIA
890 CONTABIL E EMPRESARIAL - ME - Reg. CAD PR-010009/O deixando de averbar a alteração
891 contratual relativa à mudança de endereço. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000233 - PATRICIA**
892 **APARECIDA MALAGE STRAPAZZON - CO - PR-055191/O - FOZ DO JORDÃO/PR.** Fato 1:
893 Responder pela organização contábil PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON - CAD
894 PR-007344/O deixando de averbar alteração contratual relativa à transformação de
895 Empresa Individual para Sociedade Empresária Limitada, inclusão de sócio, Razão Social e
896 mudança de endereço. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000234 - DEGELSO STRAPAZZON - CO -**
897 **PR-038597/O - FOZ DO JORDÃO/PR.** Fato 1: Assumir a Responsabilidade técnica da
898 organização contábil: PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON – Registro Cadastral,
899 PR-007344/O, em condições irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar a
900 transformação de Empresa Individual para Sociedade Empresária Limitada, a qual alterou
901 a Razão Social para: PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON E CIA LTDA, e o
902 endereço da Rua Gov. Parigot de Souza, 41 – Sala 01 – Centro – Foz do Jordão, para o



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

903 atua (acima) **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000270 - SIRLEY APARECIDA MARCOLINO DA**
904 **SILVA - CO - PR-076054/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar a escrituração
905 contábil, referente ao exercício findo em 31.12.2020, de 05 (cinco) empresas. **PROCESSO**
906 **FISC. Nº: 2023/000273 - JOSELIA APARECIDA NUNES RIBEIRO - CO - PR-066283/O -**
907 **TERRA ROXA/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar o Livro Diário do exercício findo em 31 de
908 dezembro de 2020 de 01 (uma) empresa . FATO 2 - Elaborar demonstrações contábeis de
909 2 (duas) empresas , referentes ao exercício de 31 de dezembro de 2020, em desacordo
910 com as NBCs . FATO 3 - Descumprir determinação expressa do CRCPR através da
911 notificação nº 2022/001787ao deixar de apresentar o contrato de prestação de serviços
912 profissionais de 4 (quatro) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000330 - MAX**
913 **HENRIQUE SPIZNER - CO - PR-046526/O - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1: Responder pela
914 Organização Contábil B. R. SPITZNER E CIA. LTDA - 33.520.980/0001-02, em condições
915 irregulares perante o CRCPR sem averbação de alteração contratual no CRCPR.
916 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000331 - JOÃO VICTOR ANDRADE NEIVERTH - CO - PR-**
917 **066594/O - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil B. R.
918 SPITZNER E CIA. LTDA - 33.520.980/0001-02, em condições irregulares perante o CRCPR
919 sem averbação de alteração contratual no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000345 -**
920 **JAKSON FELIPE GUIMARÃES CIESLAK - CO - PR-072247/O - PATO BRANCO/PR.** Fato 1:
921 Responder pela Organização Contábil JDA Contabilidade e Assessoria LTDA, CNPJ
922 23.152.245/0001-30, em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar a
923 alteração contratual relativamente à mudança do quadro societário. **PROCESSO FISC. Nº:**
924 **2023/000346 - DELCIO LUIZ BATISTELLA - CO - PR-045546/O - PATO BRANCO/PR.** Fato 1:
925 Responder pela Organização Contábil JDA Contabilidade e Assessoria LTDA, CNPJ
926 23.152.245/0001-30, em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar a
927 alteração contratual relativamente à mudança do quadro societário. **PROCESSO FISC. Nº:**
928 **2023/000370 - MATEUS JAGNEZ - CO - PR-074602/O - UNIÃO DA VITÓRIA/PR.** Fato 1:
929 Responder pela sociedade REAL TAX CONSULTORIA LTDA – CNPJ 40.047.076/0001-97,
930 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro
931 cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000406 - LOANA**
932 **GELENSKI GROSSKREUTZ - CO - PR-058107/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Participar do quadro
933 societário da Organização CONTABS CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO - CNPJ
934 43.267.808/0001-42, sem o devido registro cadastral junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC.**
935 **Nº: 2023/000408 - ANTONIO MARCOS DE FRANCA - CO - PR-053750/O -**
936 **PARANAGUÁ/PR.** Fato 1: Responder pela empresa “ANTONIO MARCOS DE FRANCA
937 SERVIÇOS”, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
938 registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra,
939 o senhor Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes
940 sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do
941 Delegado do CRCPR em Guarapuava Ronaldo Antonio Veronese, presidentes dos
942 Sindicatos dos Contabilistas de Maringá, Foz do Iguçu e Guarapuava, senhores Andrey
943 Marlon Bueno, Leandro Ricardino Correa, Marcelo Krachinski Galvão e do Coordenador





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **INDIARA BARBOSA CUSTODIO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 240ª REUNIÃO de 29/06/2023

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

